

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2021 DE SERVIÇO TEMPORÁRIO**

Contrato Administrativo de serviço temporário que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL** e o Sr. **BERNARDO PASQUALI**, com base em permissivo constitucional (art. 37, IX, Constituição Federal/88 e a teor do disposto na Lei Municipal 013/93, de 29.01.03, 366/2001 de 02.03.2001).

Pelo presente instrumento, o Município de Monte Belo do Sul, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. ADENIR JOSÉ DALLÉ**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 8037190737, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 440.786.760-49, a seguir denominado **CONTRATANTE** e o Sr. **BERNARDO PASQUALI**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade nº 1101198008, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF sob o nº 029.494.540-70, residente e domiciliado à Linha Fernandes Lima, nº 307, Interior, Monte Belo do Sul/RS, doravante identificado simplesmente por **CONTRATADO**, de acordo com a ordem de classificação – 1º lugar – constante no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2021, tem certo, justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O **CONTRATADO** trabalhará temporariamente para a **CONTRATANTE** na função de *Operador de Máquinas*, conforme Lei Municipal nº 1.519/2020, de 19.01.2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Fica assegurada, ao **CONTRATADO**, na forma da Lei Municipal, a remuneração mensal equivalente ao padrão de vencimentos E – 8, Classe A, da Tabela de Vencimentos do Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A percepção da remuneração fica condicionada à assiduidade do **CONTRATADO**, considerando para a aquisição deste direito 100% (cem por cento) de assiduidade, sendo as faltas ao serviço descontadas da remuneração na forma estabelecida na Lei Municipal.

**CLÁUSULA QUARTA** - A jornada de trabalho da **CONTRATADO** será de 40 horas semanais, junto à Secretaria Municipal de Obras e Viação.

**CLÁUSULA QUINTA** - A presente contratação dar-se-á a partir do dia 26.04.2021 e terá vigência pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, até o dia 23.10.2021, podendo ser prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, havendo a comprovação da necessidade, terá natureza administrativa dando ao contratado os direitos previstos no art. 236 do Regime Jurídico Único do Município, Lei nº 366/2001.

**CLÁUSULA SEXTA** - O Município poderá a qualquer tempo rescindir o contrato administrativo de trabalho, não cabendo ao contratado qualquer direito ou indenização fora aqueles determinados pela Lei Municipal.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - É lícito ao **CONTRATANTE** aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao **CONTRATADO**, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o Regime Jurídico dos servidores municipais.

**CLÁUSULA OITAVA** - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotações próprias da Secretaria Municipal de Obras e Viação.

**CLÁUSULA NONA** – Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - As partes de comum e recíproco acordo, elegem o Foro da Comarca de Bento Gonçalves – RS, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja este.

E assim por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias, para um só fim, tendo na presença das testemunhas abaixo relacionadas e identificadas.

Monte Belo do Sul, aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e vinte e um.

**ADENIR JOSÉ DALLÉ**  
Prefeito Municipal

**BERNARDO PASQUALI**  
Contratado

**TESTEMUNHAS:**

SIBELIS ANA VALGOI  
CPF: 898.460.010-53

MORGANA FANTIN  
CPF: 016.461.440-07

**MATHEUS DALLA ZEN BORGES**  
OAB/RS 59.355 - Assessor Jurídico